



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 de 24 de março de 2023.

*“Dispõe sobre alteração do art. 10, da Lei Complementar nº 1.124/14, autorizando a vinculação das receitas advindas da Contribuição para o COSIP/CIP - Custeio do Serviço de Iluminação Pública) em contratos de Parceria Público-Privada que contemplem a prestação do serviço público de iluminação pública e dá outras providências. ”*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 10, da Lei Complementar nº 1.124, de 4 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 10. (.....)*

*(.....)*

*IX. receitas provenientes da COSIP/CIP - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, quando o objeto contemplar a prestação de serviço público de iluminação pública."*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

***Mário Eduardo Pardini Affonseca***  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Trata-se de projeto de Lei Complementar objetivando a alteração do art. 10, da Lei Complementar nº 1.124, de 4 de novembro de 2014, com a inclusão do inciso IX, autorizando a vinculação das receitas advindas da COSIP/CIP - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, como mecanismo de garantia em contratos de Parceria Público-Privada que contemplem a prestação do serviço público de iluminação pública, conforme exposição de motivos apresentada pelo Secretário de Governo.

Aguardo, assim, seja a presente Proposição aprovada pela unanimidade dos Senhores Vereadores.

Pelo exposto, aguardo confiante a aprovação do projeto anexo.

Atenciosamente,

***Mário Eduardo Pardini Affonseca***  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e posterior envio a Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo a alteração do art. 10, da Lei Complementar nº 1.124, de 4 de novembro de 2014, com a inclusão do inciso IX.

O presente Projeto de Lei Complementar dispõe sobre a vinculação das receitas advindas da COSIP/CIP - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, como mecanismo de garantia em contratos de Parceria Público-Privada que contemplem a prestação do serviço público de iluminação pública.

A COSIP/CIP - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública possui como a principal finalidade a manutenção, expansão e desenvolvimento da rede de iluminação pública municipal. A COSIP/CIP pode ser vinculada em projetos de parcerias público-privadas desde que esteja contemplado no objeto serviços de iluminação pública, dando sustentação econômico-financeira com fins à concessão da infraestrutura da iluminação pública municipal, sua efficientização e manutenção. Portanto, tal vinculação configura *conditio sine qua non* para a viabilidade econômico-financeira de projetos, podendo, também, ser instrumento de vinculação como mecanismo de pagamento e garantia, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Federal nº 11.079/04.

Neste contexto, é fundamental que o Poder Concedente garanta o pagamento das contraprestações pecuniárias por meio de mecanismos previamente definidos e estruturados.

Considera-se de alta relevância tal autorização, pois visa mitigar ou eliminar o risco de inadimplência do ente público, sendo considerado um atrativo em potencial para os investidores privados.

Por se tratar de um tema de grande relevância e ante os motivos expostos, aguardo que o presente Projeto de Lei Complementar seja encaminhado a Câmara Municipal e seja aprovado pela unanimidade dos Senhores Vereadores, permanecendo à disposição para maiores elucidacões.

Respeitosamente,

***Fábio Vieira de Souza Leite***  
Secretário Municipal de Governo